



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Comissão Representativa

PARECER Nº 3/2014

Data: 30/01/2014 - Página 1 de 1

Matéria/Ementa:

Projeto de Lei nº 14/2014 que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar a contratação temporária de médico, de excepcional interesse público, e dá outras providências”.

Relatório:

Visa o presente Projeto de Lei, de iniciativa do Poder Executivo, autorização para contratação temporária de médicos, através de processo seletivo simplificado, pelo período de até cento e oitenta dias podendo ser prorrogados por igual período.

A contratação temporária dos profissionais se faz necessária, tendo em vista o término do contrato realizado com a ASSEC – Associação Pró Saúde de Serafina Corrêa, que fornecia profissionais na área médica no atendimento junto ao Sistema Único de Saúde, bem como da realização de chamamentos considerados desertos e falta de preenchimento das vagas através dos concursos públicos realizados.

Fundamentação:

Quanto a iniciativa, é pela Constitucionalidade, eis que o Chefe do Poder Executivo é agente político competente para a contratação temporária para o Quadro do Poder Executivo.

Está o Projeto em discussão amparado pela CF/88, que prevê em seu art. 37, inciso IX:

“A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também ao seguinte:

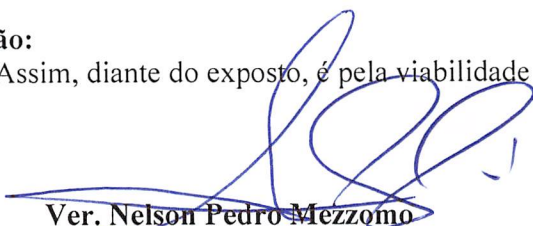
.....
IX- a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;”

A contratação está em conformidade com o disposto nos arts. 192, 193 e 196 da Lei nº 2248, de 27 de fevereiro de 2006 que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município.

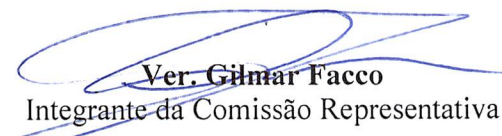
Verifica-se também, que acompanha o presente Projeto, Impacto Orçamentário, em atendimento a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Opinião:

Assim, diante do exposto, é pela viabilidade técnica e jurídica do Projeto de Lei nº 14/2014.


Ver. Nelson Pedro Mezzomo
Presidente


Ver.ª Eleni de Fátima Castro Pizzatto
Integrante da Comissão Representativa


Ver. Gilmar Facco
Integrante da Comissão Representativa


Ver. Jairo Vidmar
Integrante da Comissão Representativa